

## **Protocolo de Cooperação Institucional**

**Entre:**

**O Conselho das Finanças Públicas (CFP):** órgão independente, com sede na Avenida da China, Chã d' Areia, 3.º andar do edifício Tribunal Constitucional, Cidade da Praia, NIF 300008198, representado pelo seu Presidente, Doutor Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges, na qualidade de primeiro outorgante

e

**A Universidade Lusófona de Cabo verde (ULCV):** situada em Chã de Cricket, Mindelo, S. Vicente, representada pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor Carlos Alberto Delgado e pela sua Administradora, Dr<sup>a</sup>. Filomena de Fátima Vieira Martins, na qualidade de segundo outorgante.

**Considerando que,** o Conselho das Finanças Públicas, nos termos da Lei n.º 78/IX/2020, de 23 de março, tem por missão proceder a uma avaliação independente sobre a consistência, cumprimento e sustentabilidade da política orçamental, promovendo ao mesmo tempo a sua transparência, de modo a contribuir para a qualidade da democracia, das decisões de política económica e o reforço da credibilidade financeira do Estado.

**Considerando que,** nos termos da Lei n.º 78/IX/2020, de 23 de março, artigo 7.º compete ao CFP, designadamente:

- Avaliar os cenários macroeconómicos adotados pelo Governo e a consistência das projeções orçamentais com esses cenários;
- Avaliar o cumprimento das regras orçamentais estabelecidas;
- Analisar a dinâmica da dívida pública e a evolução da sua sustentabilidade;
- Avaliar a situação financeira das autarquias locais;

- Avaliar a situação económica e financeira das entidades do setor empresarial e o seu potencial impacto sobre a situação consolidada das contas públicas e sua sustentabilidade;
- Analisar a evolução dos compromissos existentes, com particular incidência nos sistemas de pensões, nas parcerias público-privadas e conceções;
- Analisar a despesa fiscal;
- Acompanhar a execução orçamental.

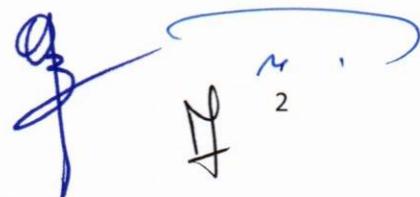
**Dado que**, o CFP, iniciou recentemente suas atividades, e reconhecendo que o Ensino Superior e Investigação aportam um capital de conhecimento que pode ser útil na execução da missão do CFP.

As partes concordam em estabelecer o presente protocolo de Cooperação Institucional, nos termos das seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira** **(Princípios)**

O presente Protocolo estabelece os termos e condições de cooperação entre o CFP e a ULCV regidos pelos seguintes princípios:

- a) Princípio da legalidade – as Partes sujeitam-se aos preceitos estipulados pela legislação nacional.
- b) Princípio da confiança – as Partes atuam assentes no pressuposto de que as informações partilhadas são verídicas, exatas e fiáveis;
- c) Princípio da reciprocidade – as Partes compartilham reciprocamente as informações solicitadas e/ou disponibilizadas entre si;
- d) Princípio do zelo – as Partes comprometem-se a zelar pela execução e aplicabilidade deste Protocolo;
- e) Princípio do Sigilo profissional – as Partes devem garantir a segurança dos dados obtidos, sendo que todas as informações trocadas devem ser abrangidas pela obrigação de sigilo profissional.



Handwritten signature and initials in blue ink, including a circled '2'.

## Cláusula Segunda

### (Objeto)

1. O presente Protocolo visa promover a definição das modalidades e condições preferenciais de cooperação a desenvolver entre a CFP e a ULCV, cooperação na troca e recolha de informações, dados essenciais e pertinentes, assim como a metodologia para a execução das competências e atribuições do CFP.
2. O presente protocolo tem como objetivo definir as linhas gerais para a cooperação na cedência e troca de dados e realização de investigação em áreas de interesse comum, realização de estágios profissionais, respeitando estritamente as restrições legais aplicáveis.
3. Sem prejuízo de outros domínios de cooperação que venham a ser reconhecidos de interesse mútuo, as partes pretendem reforçar a cooperação técnica, através de:
  - a) Articulação entre as partes no desenvolvimento de projetos de formação/capacitação mútua;
  - b) A colaboração entre as partes poderá concretizar-se também por meio de realização de *workshops*, conferências, seminários, colóquios e outras iniciativas de reconhecimento e interesse mútuo;
  - c) Participação nas discussões temáticas promovidas pelo CFP: a ULCV pode afetar os seus investigadores para participarem em discussões sobre propostas de documentos produzidos pelo CFP por forma a incrementar a qualidade, a cientificidade e representatividade desses documentos.
  - d) Realização de investigação sobre questões relacionadas com a missão e competências do CFP e de interesse mútuo: Desenvolvimento de modelos econométricos e outras ferramentas que podem ser utilizados pelo CFP no desempenho da sua missão, nomeadamente através de realização de estágios curriculares;
  - e) Fornecimento de consultoria especializada da ULCV à CFP pelos seus professores e investigadores em matérias da competência do CFP e de interesse mútuo;
  - f) Participação em grupos de trabalho conjunto entre professores e pesquisadores universitários e colaboradores do CFP em temas específicos e de interesse mútuo;



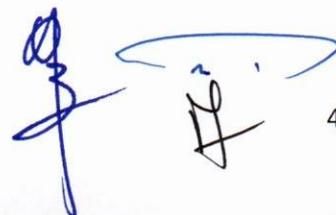
Handwritten signatures and a circled number 3.

- g) Organização de eventos conjuntamente, para a promoção de debates sobre questões relacionadas com as competências do CFP, bem como a literacia orçamental,
- h) Disponibilização de espaços e equipamentos em condições especiais, designadamente salas, auditórios e equipamentos para as reuniões, conferências, etc. organizados pelo CFP;
- i) Divulgação dos trabalhos do CFP utilizando seus canais de comunicação para divulgar os trabalhos do CFP para a sua comunidade, promovendo a transparência e a *accountability*,
- j) Afetação dos estagiários, que a ULCV pode enviar, de forma planeada, para realizarem estágios curriculares no CFP;
- k) Convite aos profissionais do CFP por parte da ULCV para participarem em eventos e comunicações científicas sobre temas relacionados com a missão e competências do CFP;
- l) Acordo para redução de propinas para os funcionários do CFP.

**Cláusula Terceira**  
**(Obrigações do primeiro outorgante)**

constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Enviar à ULCV a lista dos seus funcionários candidatos ao ingresso na Universidade Lusófona de Cabo Verde;
- b) Disponibilizar vagas de estágios curriculares para estudantes do segundo outorgante, abrangidos pelo presente Protocolo;
- c) Publicitar junto dos seus funcionários as ofertas formativas existentes na ULCV;
- d) Apoiar o segundo outorgante na organização de seminários, Workshops e palestras, segundo critérios a definir por ambas as instituições;
- e) Comunicar aos funcionários do CFP que se inscreverem na ULCV por via do presente protocolo, que o incumprimento no pagamento de propinas, com três ou mais prestações em atraso, tem como consequência a perda das regalias previstas nas alíneas a) e b) da cláusula seguinte, passando a ser aplicável o regime geral de propinas existentes na ULCV, relevando para o efeito o facto das propinas aplicadas pela ULCV serem, presentemente, as mais apetecíveis do mercado académico.



4

**Cláusula Quarta**  
**(Obrigações do segundo outorgante)**

- a) O segundo outorgante garante ao primeiro outorgante, uma redução de 10% do valor das propinas aos seus funcionários, para a frequência dos ciclos de estudos ministrados pela Universidade Lusófona de Cabo Verde;
- b) Por cada grupo de 5 estudantes do CFP, a ULCV fará um desconto de 15% sobre o valor das propinas;
- c) Respondendo à demanda do primeiro outorgante, o segundo outorgante criará ofertas de formação profissionalizante ou superior em áreas que o CFP considerar pertinentes e em condições a decidir posteriormente;

**Cláusula Quinta**  
**(Intercâmbio de Dados)**

O intercâmbio de dados e estudos sobre as áreas consideradas prioritárias pelas instituições signatárias, serão feitos nos prazos e nas modalidades a serem acordados em conformidade com as normas legais vigentes no país.

**Cláusula Sexta**  
**(Cooperação Técnica)**

As Partes acordam, em função das necessidades identificadas, prestar colaboração técnica mútua em matérias e projetos da sua competência, promover a participação dos técnicos das duas entidades nos seus programas de formação, bem como em outros programas a que têm acesso.

**Cláusula Sétima**  
**(Coordenação)**

1. Para assegurar a coordenação das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos do presente Protocolo, as Partes designam como os seus representantes e substitutos:

  
5

a) *No caso da universidade Lusófona de Cabo Verde:*

*Dr.<sup>a</sup>. Neusa Isabel de Pina Araújo Sança*

b) *No caso do Conselho das Finanças Públicas:*

*Representante efetivo: Dr. Minarvino Furtado*

*Substituto: Dra. Albertina Fortes*

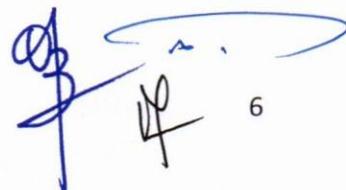
2. Estes representantes, ou os seus substitutos, reunirão periodicamente com vista à aprovação das linhas gerais dos programas anuais de trabalho definidos e avaliar a sua implementação.

#### **Cláusula Oitava (Confidencialidade)**

1. As Partes obrigam-se, durante a vigência do Protocolo, e mesmo após a sua extinção, a tratar e manter como confidencial todo e qualquer dado ou informação que não seja do conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-la única e exclusivamente para as finalidades aqui previstas.
2. A divulgação de informação recebida ao abrigo deste Protocolo a terceiros, bem como a sua utilização para fins que excedam os previstos no presente neste Protocolo, ficam sujeitas a consentimento prévio da Parte transmitente.
3. Excetua-se do disposto nos números anteriores a divulgação ou revelação de factos ou elementos em cumprimento de obrigações decorrentes da lei, devendo a Parte divulgadora informar previamente a contraparte.

#### **Cláusula Nona**

Os encargos com a implementação do Protocolo serão suportados pelas partes, nos termos a acordar.



Handwritten signature and initials in blue ink, with a circled number 6 below.

**Cláusula Décima**  
**(Propriedade Intelectual)**

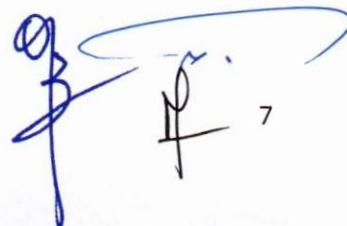
Os resultados das investigações e estudos permanecem propriedade intelectual dos respectivos autores, podendo naturalmente ser usados para qualquer das partes para fins didáticos, mas nunca para fins comerciais sem a devida autorização por escrito da outra Parte.

**Cláusula Décima Primeira**  
**(Vigência e duração)**

1. Este protocolo vigorará por dois anos a partir do momento da sua assinatura.
2. Para a renovação do presente protocolo convencionou-se a necessidade de assinatura de um novo protocolo no final do prazo inicial.
3. Às partes signatárias assiste o direito de denunciar o presente protocolo a qualquer momento, comunicando, por escrito, tal decisão à outra entidade com a antecedência mínima de dois meses relativamente à data pretendida, salvaguardando-se, no entanto, a assunção das responsabilidades das Partes, em relação às atividades em curso.
4. Todas as modificações e adendas a este protocolo requerem a aprovação por escrito de ambas as partes.
5. O incumprimento grave e reiterado do presente Protocolo por qualquer uma das Partes constitui fundamento para a sua resolução unilateral, mediante comunicação escrita e fundamentada à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Décima Segunda**  
**(Resolução)**

Por razões fundamentadas, as partes podem rescindir o presente protocolo por mútuo acordo, não acarretando para nenhum dos outorgantes quaisquer indenizações.



Handwritten signature and date: 7

**Cláusula Décima Terceira**  
**(Interpretação e execução)**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na interpretação e execução do presente protocolo, as partes envidarão todos os esforços na busca duma solução consensual.

**Cláusula Décima Quarta**  
**Entrada em Vigor**

O presente contrato entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Feito na Cidade do Mindelo, em dois exemplares, aos 19 de junho de 2025, sendo todos autênticos e de igual valor e conteúdo.

**Pelo Primeiro Outorgante**

O Presidente,  
CONSELHO DAS  
FINANÇAS  
PÚBLICAS  
REPUBLICA DE CABO VERDE  
NIF: 300088188  
  
Dr. Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges

**Pelo Segundo Outorgante**

O Reitor,  
  
Prof. Dr. Carlos Alberto Delgado

A Administradora

  
Dra. Filomena de Fátima V. Martins